Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000180

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/01000180

Número / Ano	000180/2023
Data / Horário	01/06/2023 - 12:43:38
Ementa	Indica que seja executada a Lei Municipal nº 1.750/2021, que dispõe sobre a implementação da Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Microempreendedor Individual Macabuense.
Autor	Gaúcho
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Indicação
Número Páginas	1
Número da Matéria	71
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 180/23
Rubrica Fls 02

LIDO
01/06/23

AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
INDICAÇÃO Nº 71/2023

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 122 do Regimento Interno, a presente Indicação, sugerindo que proceda a seguinte medida de interesse público:

SEJA EXECUTADA A LEI MUNICIPAL Nº 1705/2021, COM A IMPLANTAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO ARTESÃO E DO PEQUENO E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MACABUENSE, A OCORRER TODA ÚLTIMA QUINTA-FEIRA DO MÊS NA RUA EVANDRO DE PAULA GOMES (RUA COBERTA).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que a implantação da referida feira tende a fomentar a cultura, o turismo e a economia local. A Lei segue anexa, a fim de que tal execução esteja em consonância com os ditames legais.

Na certeza do pronto atendimento, prevaleço-me da oportunidade para expressar a Vossa Excelência elevados protestos de apreço e consideração.

Conceição de Macabu/RJ, 01 de junho de 2023.

Tayguara Bueno de Souza Tavares
Vereador

Diário Oficial
Conceição de Macabu

ANO 18- Nº 102
10 de setembro de 2021

LEI N.º 1.704/2021.

Obriga o proprietário de terras limítrofes à estrada urbana, rural, vicinal ou estrada de acesso, que possui criação de ani mais a cercar sua propriedade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU** deliberou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o proprietário de terras limítrofes à estrada urbana, rural, vicinal ou estrada de acesso, que possui criação de animais, obrigado a cercar sua propriedade de modo que impeça a fuga dos mesmos.

Parágrafo único: Para fins de cumprimento deste artigo consideram-se os seguintes animais: bovinos, equinos, suínos, caprinos e ovinos.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a notificar os proprietários para cercar a propriedade e, em caso de descumprimento, proceder às sanções cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 09 de setembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-PREFEITO MUNICIPAL-

LEI N.º 1.705/2021.

Cria a Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense, disci plina seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU** deliberou e eu sanciono a seguinte LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Fica criada a Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense.

Art 2º Fica o funcionamento da Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense disciplinado de acordo com as disposições constantes desta Lei e da Lei nº 566/2002 – Código de Posturas do Município de Conceição de Macabu.

Art 3º A Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense consistirá em um espaço de exposição e comercialização de produtos novos, gêneros alimentícios, bem como área destinada a instalação de equipamentos direcionados ao lazer e manifestações artísticas e culturais, que acontecerá toda última quinta-feira do mês, ou em outros dias, conforme regulamentação, na Rua Evandro de Paula Gomes – Rua Coberta, no centro da cidade.

CAPÍTULO I- DAS PROIBIÇÕES

Art 4º Na Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense não poderão ser comercializados os seguintes produtos:
I – peças provenientes de veículos automotores;
II- aparelhos eletrônicos, bem como peças provenientes destes aparelhos;
III- produtos farmacêuticos e medicinais;
IV- publicações com conteúdo erótico ou sexuais;
V- veículos motorizados;
VI- mídias de armazenamento com cópias não autorizadas de conteúdos digitais;
VII – animais de qualquer espécie;
VIII – produtos ilícitos ou de origem ilícita;
IX - demais proibições previstas em Lei Estadual e/ou Federal;

Art 5º Fica proibido o consumo e a venda de bebidas em recipientes de vidro.

CAPÍTULO II –
DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA

Art 6º A participação na Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense dependerá de prévia autorização a ser expedida pela administração municipal, através de processo regular e de acordo com os espaços disponibilizados na área pública destinada para esse fim.
§ 1º A autorização expedida pela Administração Municipal será concedida a título precário, com natureza personalíssima e intransferível, com validade anual, podendo ser exercida a atividade pelo próprio autorizatário ou por seus auxiliares e ajudantes, desde que devidamente autorizados.
§2º A administração municipal revogará a autorização concedida em caso de constatação de qualquer transgressão aos dispositivos desta Lei e demais normas aplicáveis.
§ 3º A autorização será concedida através de ato da autoridade administrativa competente, mediante o preenchimento dos requisitos legais e recolhimento do preço público relativo ao espaço físico a ser ocupado e poderá ser revogado a qualquer tempo, especialmente nas hipóteses de constatação de transgressão a qualquer das disposições desta Lei ou no caso do autorizatário vir a sofrer condenação criminal transitada em julgado ou ainda se constatada a falta de atividade pelo mesmo.

Art. 7º Para obtenção da autorização o interessado deverá providenciar junto ao órgão competente toda documentação exigida pelo Executivo Municipal nos termos da regulamentação editada através de decreto.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA

Art. 8º O número de participantes da Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense, bem como dias, horários e local de funcionamento serão determinados de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Turismo, através de decreto regulamentar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá aos autorizados credenciais e sequenciais de uso obrigatório durante o funcionamento da Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense nas quais constarão:
I – identificação do autorizado pela administração municipal, com foto recente;
II – a descrição dos produtos autorizados;
III – o prazo de validade da autorização;
Parágrafo único: Quando se tratar de artesão será exigida a Carteira Nacional do Artesão que poderá ser obtida mediante solicitação de cadastro no Programa Nacional do Artesão por meio da Divisão de Cultura do Município.

Art. 10 A administração Municipal padronizará as barracas, indicando o local adequado para sua colocação.

Parágrafo único: Aos usuários é vedada a modificação e/ou descaracterização das barracas.

Art. 11 Fica proibida a utilização de qualquer aparelho sonoro não autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 12 Aos autorizatários, seus auxiliares ou ajudantes, durante o funcionamento da Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense, é obrigatório:
I – o uso da credencial, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos moldes do artigo 8º desta Lei.
II - a comercialização apenas dos produtos autorizados pela Administração Municipal;
III - a realização de negócios apenas nos espaços delimitados pela Administração Municipal;
IV - a limpeza e conservação do espaço objeto da autorização de uso.
Parágrafo único - A transgressão a qualquer das normas dispostas neste artigo acarretará a revogação da autorização concedida pela Administração Municipal.

Art. 13 Aos autorizatários da Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense é proibido ausentar-se, ainda que justificadamente, por mais de 02 (duas) feiras consecutivas ou 03 (três) alternadas durante o exercício da autorização, sob pena de revogação da mesma.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Município não se responsabilizará por eventuais prejuízos sofridos pelos usuários da Feira Municipal do Artesão e do Pequeno e Micro Empreendedor Individual Macabuense decorrentes de compra, seja com relação à qualidade ou origem, cabendo aos consumidores o dever de cautela quanto aos resguardos de seus direitos.

Art. 15 No que se refere aos produtos e gêneros alimentícios, os autorizatários deverão se enquadrar aos termos da Lei nº 566/202, em seu art. 140, bem como as determinações da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 16 O descumprimento do disposto no artigo 4º e 13 desta Lei acarretará ao autorizatário, além da revogação da autorização, a apreensão da mercadoria encontrada em seu poder, que só lhe será restituída, após o pagamento da multa a ser fixada pelo Executivo Municipal, conforme o caso, ou encaminhamento da mesma a Delegacia de Polícia Civil para as devidas providências.
§ 1º - As mercadorias perecíveis e gêneros alimentícios que não forem retirados dentro de 03 (três) dias, serão doadas às instituições assistenciais do Município.
§ 2º - As demais mercadorias que forem apreendidas, se não forem retiradas por seu proprietário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, serão levadas a leilão pelo setor competente da Administração Municipal.
§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo 1º deste artigo, o Poder Público não se responsabilizará por quaisquer indenizações ou prejuízos eventualmente causados.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art.18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Conceição de Macabu, 10 de setembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PORTARIA Nº 734/2021 EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDER FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 073 da seguinte lei 1.612/2019 Emenda: (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias, ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S- (SIM) N-(NÃO)
4626426	CARLOS DANNYEL FERNANDES CARDOSO	8561/2021	2019/2020	26/07/2021	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

PORTARIA Nº 735/2021 EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

LICENÇA-PRÊMIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 83, da Lei nº 1.612/2019 Emenda: (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição de Macabu);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, as servidoras abaixo relacionadas:

MAT.	NOME	PROCESSO Nº	PERÍODO	INÍCIO	1/3 EM ABONO S- (SIM) N- (NÃO)
4625133	ELENY APARECIDA DE OLIVEIRA	10275/2021	2013/2018	01/09/2021	N
831	ANDREA FATIMA MERIDA DA SILVA BERSOT	10540/2021	2011/2016	01/09/2021	N

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO -

AO EXMO. SR PREFEITO MUNICIPAL
VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 211/2023

Conceição de Macabu/RJ, 05 de junho de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência as **INDICAÇÕES LEGISLATIVAS** a seguir:

- Indicação nº 70/2023, de autoria da vereadora Nathália Silveira Braga;
- Indicações nº 71, 72, 73 e 74 de 2023, de autoria do vereador Tayguara Bueno (Gaúcho).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 8871/23
Em: 05 / 06 / 23
Ass: